

ATO G.P Nº 04/2021

São Luís, março de 2021.

Dispõe sobre a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição e a publicação do ATO CONJUNTO G.P E GVP/CR Nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico e a alta ocupação de leitos hospitalares de enfermagem e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19; e

CONSIDERANDO, ainda, o parecer do Setor de Saúde, de lavra do médico Adriano Soares Alves, que sugere que o TRT16 suspenda os expedientes presenciais em todas as suas dependências; e

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Decreto Estadual Nº 36.531/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender, durante o período de 8 a 14 de março de 2021, as atividades administrativas e jurisdicionais presenciais no âmbito do Tribunal Regional Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo primeiro - Os magistrados, servidores e estagiários de todas as unidades cumprirão remotamente a jornada de trabalho em idêntico horário ao expediente regular.

Parágrafo segundo - Os magistrados adotarão providências com relação ao cumprimento deste ato, estabelecendo os procedimentos necessários para sua execução, a critério exclusivo dos mesmos.

Art. 2º - Nos casos em que for imprescindível a realização de atividades presenciais, como, por exemplo, do Setor de Segurança e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Inteligência Institucional e Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a presença ficará limitada a 30% (trinta por cento) do número de servidores lotado nas unidades.

Art. 3º - Os serviços terceirizados ficam limitados a 30% (trinta por cento) da força de trabalho, cabendo à Coordenadoria de Serviços Gerais, nos casos de limpeza e conservação, em articulação com o Setor de Segurança e Inteligência Institucional deste Tribunal, o controle e distribuição dos colaboradores, observadas as medidas de segurança.

Art. 4º - Os serviços contratados continuarão sendo executados normalmente, observadas as medidas de segurança a serem implementadas pelo Setor de Segurança e Inteligência Institucional deste Tribunal.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 6º - Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020, à Ordem dos Advogados do Maranhão – OAB/MA e ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326  
Assinado de forma digital por  
JOSE EVANDRO DE  
SOUZA:30816326  
Dados: 2021.03.07 16:10:08 -03'00'

**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**  
**Desembargador Presidente**